



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 356/2017

Caçapava-SP, 20 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos do Projeto de Lei nº 08, 47 e 73/2017, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária e do Projeto de Lei nº 85/2017; aprovado pelo Plenário desta Edilidade em sessão extraordinária, realizadas no dia 19/09/2017.

Respeitosamente



Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2017

Autor: Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi

Dispõe sobre alteração dos incisos I, do art. 2º, I e II do artigo 3º e “caput” do artigo 6º da Lei nº 5306/14.

Art. 1º - Fica alterada a redação dos dispositivos a seguir descritos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º omissis

I - deixado em logradouro ou via pública sem funcionamento e movimento, ocasionando acúmulo de lixo ou mato sob ele ou em seu entorno; (NR)

Art. 3º omissis

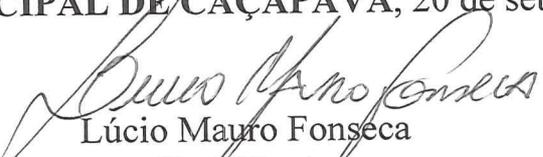
I - será emitida, pelo agente do órgão executivo do trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município, notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento; (NR)

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido a depósito de veículos conveniado ou do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e dos preços públicos fixados em regulamento; (NR)

Art. 6º Todos os veículos removidos a depósito estarão sujeitos a leilão após 90 (noventa) dias da remoção. (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de setembro de 2017.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário